

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 20 DE MAIO DE 2019

**Publicado na data supra
e no local de costume**

Em 21 / 05 / 2019

Racema

Visto

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica homologada a aprovação das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré - MT, referente ao Exercício Financeiro de 2017, na gestão do Prefeito Municipal Sr. João Teodoro Filho.

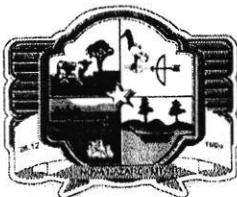
Art. 2º - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) Atente para a necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar, bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas;

b) Que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias - PPA, LDO e LOA, em cumprimento ao que dispõe o art. 48, § 1º, inciso I da LRF (subitem 2.1);

c) Que realize audiências públicas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º da LRF (subitem 2.2);

Que publique o RREO e o RGF em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, conforme determina o art. 54, caput e § 2º, da LRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

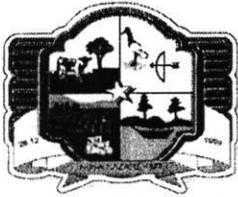
d) Que promova a abertura de créditos adicionais mediante prévia autorização legal, sendo a mencionada abertura compatível com o PPA e a LDO, conforme preconiza o art. 165, § 7º e art. 166, § 3º, inciso I, ambos da CF/1988;

e) Que envie ao Tribunal de Contas, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo, bem como as cargas mensais, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, da Resolução Normativa - TCE/MT n.º 36/2012 c/c art. 209, § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como os balancetes mensais conforme Lei Orgânica municipal para este Poder Legislativo;

f) Que Providencie com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal o encaminhamento de plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no prazo de 60 (sessenta) dias a esta Casa de Lei e ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso;

g) Que melhore o desempenho da Educação na : **a)** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); **b)** Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); **c)** Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); **d)** Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); **e)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); **f)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

h) Que melhore o desempenho da saúde na: **a)** Taxa de Mortalidade Infantil (2015); **b)** Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015); **c)** Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); **d)** Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

População Feminina nesta Faixa Etária (2016); e) Taxa de Incidência de Dengue (2016);

i) Que faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) os programas e ações para melhorar os referidos índices tanto da Educação quanto da Saúde;

j) E acolho a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a este Poder Legislativo para que realize a fiscalização das políticas públicas do Município, atendendo-se também ao contido no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

E ainda determino ao poder Executivo tomar as providências no sentido de não mais, criar reserva de empenho, e que aprimore o sistema de suplementação de créditos adicionais, sob pena da desaprovação das Contas Anuais vindouras.

Por fim, envie uma cópia em papel e digitalizada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério público Estadual para apurar eventual responsabilidade civil ou criminal das ora, irregularidades que permaneceram.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Domingos Pereira Salgado aos 20 dias do mês de maio de 2019.


Márcio Tullio R. Gonçalves
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029.2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 29 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica homologada a aprovação das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré – MT, referente ao Exercício Financeiro de 2017, na gestão do Prefeito Municipal Sr. João Teodoro Filho.

Art. 2º - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) Atente para a necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar, bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas;

b) Que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA, em cumprimento ao que dispõe o art. 48, § 1º, inciso I da LRF (subitem 2.1);

c) Que realize audiências públicas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º da LRF (subitem 2.2);

Que publique o RREO e o RGF em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, conforme determina o art. 54, caput e § 2º, da LRF;

d) Que promova a abertura de créditos adicionais mediante prévia autorização legal, sendo a mencionada abertura compatível com o PPA e a LDO, conforme preconiza o art. 165, § 7º e art. 166, § 3º, inciso I, ambos da CF/1988;

e) Que envie ao Tribunal de Contas, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo, bem como as cargas mensais, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, da Resolução Normativa – TCE/MT n.º 36/2012 c/c art. 209, § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como os balancetes mensais conforme Lei Orgânica municipal para este Poder Legislativo;

f) Que Providencie com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal o encaminhamento de plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no prazo de 60 (sessenta) dias a esta Casa de Lei e ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso;

g) Que melhore o desempenho da Educação na : a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); c) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); d) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); e) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); f) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

h) Que melhore o desempenho da saúde na: a) Taxa de Mortalidade Infantil (2015); b) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015); c) Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); d) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); e) Taxa de Incidência de Dengue (2016);

i) Que faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) os programas e ações para melhorar os referidos índices tanto da Educação quanto da Saúde;

j) E acolho a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a este Poder Legislativo para que realize a fiscalização das políticas públicas do Município, atendendo-se também ao contido no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

E ainda determino ao poder Executivo tomar as providências no sentido de não mais, criar reserva de empenho, e que aprimore o sistema de suplementação de créditos adicionais, sob pena da desaprovação das Contas Anuais vindouras.

Por fim, envie uma cópia em papel e digitalizada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual para apurar eventual responsabilidade civil ou criminal das ora, irregularidades que permaneceram.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Domingos Pereira Salgado aos 20 dias do mês de maio de 2019.

Márcio Tulio R. Gonçalves

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/19

Objeto	contratação de empresas para fornecimento de vídeo aulas, apostila e outros materiais na área de língua inglesa através do PROJETO APRENDER INGLÊS para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação para ensino especializado a alunos da educação infantil de primeiro ao quinto ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
Favorecido	MEI MARCIO VICENTE DE PAULA CERETTI, inscrita no CNPJ nº 12.613.919/0001-30, estabelecida na Avenida Planalto 321, Sala 18, Centro, na cidade de Agua Boa-MT., CEP 78.635-000, o qual irá fornecer todo o material pelo valor total de
Prazo de Vigência	150 (cento e cinquenta) dias
Valor global	R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 020/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019/PMNO.

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 30/05/2019 DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO: 30/05/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

LICITANTE HABILITADO: ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-MT inscrita no CNPJ: 19.409.914/0001-96.

PRAZO RECURSAL: 05 (cinco) dias úteis.